



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ N° 33.000.670/0001-67

DECRETO N.º 1390/2014

DE 13 DE JUNHO DE 2014.

“Concede Desconto para pagamento único no Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) no Município de Pontal do Araguaia-MT, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARGUAIA – MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Código Tributário do Município de Pontal do Araguaia – MT e Lei Municipal 718/2014 de 13/06/2014,

DECRETA:

Art. 1º. O pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) por imóvel, referente ao exercício de 2014, poderá ser efetuado em cota única (à vista) com 30% (trinta por cento) de desconto, para o contribuinte que não estiver na dívida ativa, não podendo ser parcelado.

Art. 2º. O contribuinte que estiver inscrito na dívida ativa terá desconto no IPTU 2014 de 15% (quinze por cento).

Art. 3º. O contribuinte que estiver inscrito na dívida ativa terá desconto de 30% (trinta por cento) para pagamento de conta única, ou desconto de 15% (quinze por cento) para pagamento em até 05 parcelas, que não seja inferior a quantidade de R\$ 30,00(trinta reais) por parcela, com vencimentos abaixo estipulados:

PARCELAS	VENCIMENTO ATÉ
1ª	29.08.2014
2ª	30.09.2014
3ª	31.10.2014
4ª	28.11.2014
5ª	30.12.2014

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, devendo-se ser publicado nos Órgãos Oficiais dos Municípios, nos Órgãos Oficiais do Estado de Mato Grosso e no site da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2014.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA
PREFEITA MUNICIPAL